

Decisão sobre as sanções administrativas:
 Advertência: Manter;
 Embargo de obra ou atividade: Manter;
 Não houve conciliação.
 Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
 Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias.
 Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180216008328-1 Datada Infração: 16-02-2018
 Autuado: Leandro Luciele da Rocha
 CPF: 050.858.956-81
 Data da Sessão: 22-05-2018
 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
 Decisão sobre as sanções administrativas:
 Advertência: Manter;
 Houve conciliação.
 Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3463075

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Nesta data, foi entregue ao autuado a apostila do Conduta Ambiental Rural 19.316.
 Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180220003912-1 Datada Infração: 20-02-2018
 Autuado: Marcelo Ancora da Luz de Souza Aguiar
 CPF: 834.182.707-78
 Data da Sessão: 22-05-2018
 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
 Decisão sobre as sanções administrativas:
 Embargo de obra ou atividade: Anular;
 Multa simples: Anular;
 Houve conciliação.
 Observações: A presente autuação considerou um intervenção em Área de Preservação Permanente envolvendo um curso d'água em área ao lado (30 a 70 metros), da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda". Após a autuação, o autuado entrou em contato com a Diretoria do Ctrf Taubaté informando a existência do Processo de Licenciamento Ambiental 03/00643/16 que trata do licenciamento da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda" onde constariam informações de que a área autuada não é considerada de preservação permanente. Visando contribuir para o melhor entendimento do caso no Atendimento Ambiental, o Ctrf Taubaté solicitou a Cetesb - Agência Ambiental de Taubaté, o referido processo para consulta; e, de acordo com o esse processo - Despacho 082/2016/Vbl "a empresa está localizada em área urbana, situada a 3,2 km da Flona de Lorena.... e distante cerca de 160 metros do corpo d'água mais próximo e 90 metros da lagoa vizinha." Assim sendo, conclui-se pela anulação (cancelamento) da presente autuação. O autuado está ciente de que o entendimento aplicado ao presente caso se restringe à área autuada, ou seja, há outras áreas no interior do imóvel que podem ser consideradas de preservação permanente e, portanto, para quaisquer intervenções é necessária prévia autorização do órgão competente.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180305003008-1 Datada Infração: 05-03-2018
 Autuado: Vagner dos Santos Teixeira
 CPF: 138.481.288-10
 Data da Sessão: 22-05-2018
 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
 Decisão sobre as sanções administrativas:
 Multa simples: Manter;
 Houve conciliação.
 Valor consolidado da multa: R\$ 1.400,00

Observações: O autuado aceitou a conciliação, com o pagamento da multa em 10 (vezes) de R\$ 140,00, porém em virtude da não emissão das guias pelo Sigam, o autuado se compromete a ligar nesta Urat-Pa, a partir de 04-06-2018, para agendamento e recolhimento das respectivas guias.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
 Decisão sobre as sanções administrativas:
 Multa simples: Manter;
 Houve conciliação.
 Valor consolidado da multa: R\$ 1.400,00

Observações: O autuado aceitou a conciliação, com o pagamento da multa em 10 (vezes) de R\$ 140,00, porém em virtude da não emissão das guias pelo Sigam, o autuado se compromete a ligar nesta Urat-Pa, a partir de 04-06-2018, para agendamento e recolhimento das respectivas guias.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
 Decisão sobre as sanções administrativas:
 Multa simples: Anular;
 Houve conciliação.

Observações: A presente autuação considerou um intervenção em Área de Preservação Permanente envolvendo um curso d'água em área ao lado (30 a 70 metros), da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda". Após a autuação, o autuado entrou em contato com a Diretoria do Ctrf Taubaté informando a existência do Processo de Licenciamento Ambiental 03/00643/16 que trata do licenciamento da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda" onde constariam informações de que a área autuada não é considerada de preservação permanente. Visando contribuir para o melhor entendimento do caso no Atendimento Ambiental, o Ctrf Taubaté solicitou a Cetesb - Agência Ambiental de Taubaté, o referido processo para consulta; e, de acordo com o esse processo - Despacho 082/2016/Vbl "a empresa está localizada em área urbana, situada a 3,2 km da Flona de Lorena.... e distante cerca de 160 metros do corpo d'água mais próximo e 90 metros da lagoa vizinha." Assim sendo, conclui-se pela anulação (cancelamento) da presente autuação. O autuado está ciente de que o entendimento aplicado ao presente caso se restringe à área autuada, ou seja, há outras áreas no interior do imóvel que podem ser consideradas de preservação permanente e, portanto, para quaisquer intervenções é necessária prévia autorização do órgão competente.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180305003008-1 Datada Infração: 05-03-2018
 Autuado: Vagner dos Santos Teixeira
 CPF: 138.481.288-10
 Data da Sessão: 22-05-2018
 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
 Decisão sobre as sanções administrativas:
 Multa simples: Manter;
 Houve conciliação.

Observações: O autuado aceitou a conciliação, com o pagamento da multa em 10 (vezes) de R\$ 140,00, porém em virtude da não emissão das guias pelo Sigam, o autuado se compromete a ligar nesta Urat-Pa, a partir de 04-06-2018, para agendamento e recolhimento das respectivas guias.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
 Decisão sobre as sanções administrativas:
 Multa simples: Anular;
 Houve conciliação.

Observações: A presente autuação considerou um intervenção em Área de Preservação Permanente envolvendo um curso d'água em área ao lado (30 a 70 metros), da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda". Após a autuação, o autuado entrou em contato com a Diretoria do Ctrf Taubaté informando a existência do Processo de Licenciamento Ambiental 03/00643/16 que trata do licenciamento da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda" onde constariam informações de que a área autuada não é considerada de preservação permanente. Visando contribuir para o melhor entendimento do caso no Atendimento Ambiental, o Ctrf Taubaté solicitou a Cetesb - Agência Ambiental de Taubaté, o referido processo para consulta; e, de acordo com o esse processo - Despacho 082/2016/Vbl "a empresa está localizada em área urbana, situada a 3,2 km da Flona de Lorena.... e distante cerca de 160 metros do corpo d'água mais próximo e 90 metros da lagoa vizinha." Assim sendo, conclui-se pela anulação (cancelamento) da presente autuação. O autuado está ciente de que o entendimento aplicado ao presente caso se restringe à área autuada, ou seja, há outras áreas no interior do imóvel que podem ser consideradas de preservação permanente e, portanto, para quaisquer intervenções é necessária prévia autorização do órgão competente.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180305003008-1 Datada Infração: 05-03-2018
 Autuado: Vagner dos Santos Teixeira
 CPF: 138.481.288-10
 Data da Sessão: 22-05-2018
 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
 Decisão sobre as sanções administrativas:
 Multa simples: Anular;
 Houve conciliação.

Observações: A presente autuação considerou um intervenção em Área de Preservação Permanente envolvendo um curso d'água em área ao lado (30 a 70 metros), da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda". Após a autuação, o autuado entrou em contato com a Diretoria do Ctrf Taubaté informando a existência do Processo de Licenciamento Ambiental 03/00643/16 que trata do licenciamento da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda" onde constariam informações de que a área autuada não é considerada de preservação permanente. Visando contribuir para o melhor entendimento do caso no Atendimento Ambiental, o Ctrf Taubaté solicitou a Cetesb - Agência Ambiental de Taubaté, o referido processo para consulta; e, de acordo com o esse processo - Despacho 082/2016/Vbl "a empresa está localizada em área urbana, situada a 3,2 km da Flona de Lorena.... e distante cerca de 160 metros do corpo d'água mais próximo e 90 metros da lagoa vizinha." Assim sendo, conclui-se pela anulação (cancelamento) da presente autuação. O autuado está ciente de que o entendimento aplicado ao presente caso se restringe à área autuada, ou seja, há outras áreas no interior do imóvel que podem ser consideradas de preservação permanente e, portanto, para quaisquer intervenções é necessária prévia autorização do órgão competente.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180305003008-1 Datada Infração: 05-03-2018
 Autuado: Vagner dos Santos Teixeira
 CPF: 138.481.288-10
 Data da Sessão: 22-05-2018
 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
 Decisão sobre as sanções administrativas:
 Multa simples: Anular;
 Houve conciliação.

Observações: A presente autuação considerou um intervenção em Área de Preservação Permanente envolvendo um curso d'água em área ao lado (30 a 70 metros), da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda". Após a autuação, o autuado entrou em contato com a Diretoria do Ctrf Taubaté informando a existência do Processo de Licenciamento Ambiental 03/00643/16 que trata do licenciamento da empresa "Borrachas e Equipamentos Elgi Ltda" onde constariam informações de que a área autuada não é considerada de preservação permanente. Visando contribuir para o melhor entendimento do caso no Atendimento Ambiental, o Ctrf Taubaté solicitou a Cetesb - Agência Ambiental de Taubaté, o referido processo para consulta; e, de acordo com o esse processo - Despacho 082/2016/Vbl "a empresa está localizada em área urbana, situada a 3,2 km da Flona de Lorena.... e distante cerca de 160 metros do corpo d'água mais próximo e 90 metros da lagoa vizinha." Assim sendo, conclui-se pela anulação (cancelamento) da presente autuação. O autuado está ciente de que o entendimento aplicado ao presente caso se restringe à área autuada, ou seja, há outras áreas no interior do imóvel que podem ser consideradas de preservação permanente e, portanto, para quaisquer intervenções é necessária prévia autorização do órgão competente.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180305003008-1 Datada Infração: 05-03-2018
 Autuado: Vagner dos Santos Teixeira
 CPF: 138.481.288-10
 Data da Sessão: 22-05-2018
 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

V – 1 representante de Organização não Governamental de Pesquisa na Unidade de Conservação.
 Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:
 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:
 Email: mailaom@fflorestal.sp.gov.br
 Endereço: Praça São Benedito, 110 - Centro Iguape-SP - CEP: 18150-000
 Fone: (13) 3841.2193
 A/C Maila Oliveira Macedo

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: mailafflorestal@gmail.com; mailaom@fflorestal.sp.gov.br.
 Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor conjunto, de caráter consultivo, da APA Ilha Comprida e ARIE da ZVS da APA Ilha Comprida, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.
 § 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;
 § 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;
 § 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
 II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.
 Artigo 10 - As entidades que já encaminharam a documentação necessária ao cadastramento sob a égide da Edital de Chamamento da Sociedade Civil anterior, constantes na Resolução SMA 36/2018 estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo novo Edital, sendo sua candidatura considerada automaticamente validada para fins de prosseguimento da formalização do Conselho Consultivo da UC.

Artigo 11 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

V-Momento do Servidor
 VI-Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos
 VII-Discussão e Votação de Matéria Que Dispense Processamento

ORDEM DO DIA
 Processo: 18575-280491/2018
 Interessado: Luciano Alves Rossato
 Assunto: Pedido de afastamento para participação no "XII Encontro Jurídico", nos dias 17 e 18-05-2018, em Araguaína/TO.
 Relator: Conselheiro Frederico José Fernandes de Athayde
 Processo: 18575-292315/2018
 Interessada: Mariangela Sarrubbo Fragata
 Assunto: Pedido de afastamento para participação no "XIV Congresso Brasileiro de Política e Direito do Consumidor", no período de 21 a 23-05-2018, em São Paulo/SP.
 Relator: Conselheiro Henrique Martini Monteiro
 Processo: 18575-204563/2018
 Interessada: Valéria Cristina Farias
 Assunto: Alteração dos critérios de promoção
 Relator: Conselheiro Henrique Martini Monteiro

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
 A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE e da ESPGE COMUNICA aos Servidores da PGE/SP que estão abertas 60 vagas presenciais e 60 vagas streaming para participação no Módulo III do "Curso de Formação Continuada" ("Atuação da PGE na Banca Fiscal Tributária"), promovido pelo Centro de Estudos, a ser realizado no período de 13/06/18 a 04/07/18, das 14h às 17h, na Sala 3 da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, com a seguinte programação:

DATA	HORA	TEMA
13/06/2018	14h às 17h	TRIBUTOS.
Expositor: PAULA FERRARESI SANTOS		
20/06/2018	14h às 17h	EXECUÇÃO FISCAL. CDA.
Expositor: TALLEES SOARES MONTEIRO		
26/06/2018	14h às 17h	RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.
Expositor: ARTHUR BARBOSA DA SILVEIRA		
04/07/2018	14h às 17h	FAZENDA TRIBUTÁRIA RÉ.
Expositor: DANIELLE EUGENIA MIGOTO FERRARI FRATINI		
Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 08-06-2018, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.		
Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.		
O link da transmissão via "streaming" será disponibilizado na área restrita da página da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o ESPGE-Corpo Discente/PGE/BR – espge.corpodiscente@sp.gov.br.		
Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do dia seguinte, breve resumo da exposição (5 a 10 linhas) para o ESPGE-Corpo Discente/PGE/BR – espge.corpodiscente@sp.gov.br.		
Os inscritos não poderão requerer diárias e reembolso de transporte, em razão da transmissão das aulas pela internet, nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003. (repblicado por incorreção)		

O link da transmissão via "streaming" será disponibilizado na área restrita da página da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o ESPGE-Corpo Discente/PGE/BR – espge.corpodiscente@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do dia seguinte, breve resumo da exposição (5 a 10 linhas) para o ESPGE-Corpo Discente/PGE/BR – espge.corpodiscente@sp.gov.br.

Os inscritos não poderão requerer diárias e reembolso de transporte, em razão da transmissão das aulas pela internet, nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003. (repblicado por incorreção)

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 23-05-2018
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra j
 Nas linhas seletivas, transportar passageiros em pé
 PR-RMSP/TCR/1283/18
VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09452/18	1675412-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
09453/18	1675424-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
09455/18	1675448-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra n Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09600/18	1675485-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09601/18	1675497-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09602/18	1675503-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09603/18	1675515-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g
 DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09588/18	1675461-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
09589/18	1675473-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra t Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09454/18	1675436-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09604/18	1675527-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09308/18	1675450-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v
 Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem
VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09605/18	1675539-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09606/18	1675540-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09607/18	1675552-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09608/18	1675564-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09609/18	1675576-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09610/18	1675588-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09611/18	1675590-A	11-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

09612/18 1675606-A 11-05-2018 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra i
 Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido
 PR-RMSP/TCR/1284/18
ADEMILSON MOTA DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09568/18	1675333-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
EDIGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09564/18	1675291-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
FABIO GONCALVES DE NOVAIS TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09570/18	1675357-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOAO GONCALVES TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09562/18	1675278-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOSE INACIO DE MENEZES TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09556/18	1675217-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09573/18	1675382-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
LUIS CARLOS N. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09558/18	1675230-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RONALDO VASCONCELOS DE RIZZI EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09575/18	1675400-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
UBERDAN ANTONIO DE OLIVEIRA EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09572/18	1675370-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
VALERIO PAULO L SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09560/18	1675254-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
WANDER ALVES VIANA TRANSPORTES ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09566/18	1675310-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra f
 Alterar o itinerário sem prévia autorização
 ADEMILSON MOTA DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09569/18	1675345-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
EDIGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09565/18	1675308-A	11-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
FABIO GONCALVES DE NOVAIS TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09571/18	16		